



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
- Desembargador Eleitoral Francisco Gladys Pontes - Vice-Presidente
- Desembargador Eleitoral Glêdison Marques Fernandes
- Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira
- Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro
- Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire
- Desembargador Eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota - Substituto
- Procurador Samuel Miranda Arruda - Procurador Regional Eleitoral
- Diretor-Geral Pedro Bruno Trigueiro – Secretário

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe

PAUTA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA – HÍBRIDA - DIA 30/08/2024 – 9h

1. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do RITRE/CE)

**1. HABEAS CORPUS CRIMINAL N. 0600094-82.2024.6.06.0000 - PEDIDO DE VISTA
EM SESSÃO DE 27.08.2024**

ORIGEM: MARANGUAPE/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GLÊDISON MARQUES FERNANDES

PACIENTE: ÁTILA CORDEIRO CÂMARA

ADVOGADO(A): EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS - OAB CE18105-A, CYNARA MARIA RODRIGUES MONTEIRO - OAB CE8880-A

IMPETRANTES: CYNARA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado contra alegado constrangimento ilegal, decorrente de suposta extrapolação do tempo razoável de duração das investigações e de conclusão de inquérito policial.

DECISÃO EM 16.08.2024: Após o voto do Relator pela denegação da ordem e pela fixação do prazo de 6 meses para conclusão do inquérito policial, pediu vista dos autos o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira.

DECISÃO EM 27.08.2024: Inicialmente, o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira, vistor, divergiu parcialmente do Relator, votando pela concessão parcial da segurança e pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do Inquérito Policial nº 0600022-25.2020.6.06.0004(IPL nº 2017.0000319-SR/PF/CE), no que foi acompanhado pelos desembargadores eleitorais Luciano Nunes Maia Freire e Rogério Feitosa Carvalho Mota. Na sequência, o Relator manteve seu voto proferido em sessão de 16.08.2024, pela denegação da ordem e concessão do prazo de 6 meses para a conclusão do referido inquérito. Os desembargadores Daniel Carvalho Carneiro e Francisco Gladys Pontes votaram pela concessão parcial da ordem, divergindo neste ponto do Relator, mas o acompanharam quanto à fixação do prazo de 6 meses para a conclusão do inquérito. Em seguida, o desembargador eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente, pediu vista dos autos para elaboração do voto de desempate.

2. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 0600149-33.2024.6.06.0000

ORIGEM: GRANJEIRO/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

IMPETRANTES: LEONARDO ALEXANDRE MARQUES DE FREITAS, RAIMUNDO DUCLIEUX DE FREITAS

ADVOGADO: RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB CE45195-A

IMPETRADO: PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADA: CLARA RACHEL FEITOSA PETROLA - OAB CE15946-A

ASSUNTO: Mandado de segurança, com pedido de tutela de urgência, impetrado contra ato supostamente ilegal da Comissão Provisória Estadual do Partido Republicanos no Ceará e do seu atual presidente.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0602364-50.2022.6.06.0000 – PEDIDO DE VISTA EM SESSÃO DE 16.08.2024

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

EMBARGANTE: MÁRIO HÉLIO PORTELA REINALDO

ADVOGADA(O): ANA MARIA MOREIRA TEIXEIRA - OAB CE10845, GEORGE EMANUEL OLIVEIRA SILVA - OAB CE23115-A

EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: Embargos de declaração opostos em face de Acórdão que indeferiu impugnação à execução interposta pelo embargante.

DECISÃO EM 08.07.2024: Inicialmente, o desembargador eleitoral Luciano Nunes Maia Freire, Relator, votou pelo conhecimento e provimento dos aclaratórios, com atribuição de efeitos infringentes, para determinar que se prossiga a execução apenas com relação ao valor de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), em desfavor do executado/embargante Mário Hélio Portela Reinaldo, eis que reconhecidamente comprovada, pela unidade técnica, a regularidade dos demais gastos despendidos com recursos públicos. A seguir, o desembargador eleitoral Glêdison Marques Fernandes, divergindo do Relator, arguiu preliminar de não conhecimento dos embargos, com aplicação da Súmula 1 deste Tribunal e, no mérito, votou pelo desprovimento dos presentes embargos de declaração, com manutenção integral do acórdão que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Na sequência, pediu vista dos autos o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira.

DECISÃO EM 16.08.2024: Inicialmente, o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira proferiu seu voto-vista, acompanhando a divergência inaugurada pelo desembargador eleitoral Glêdison Marques Fernandes. Logo após, o desembargador eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota votou acompanhando o entendimento do Relator e, na sequência, o desembargador eleitoral Francisco Gladysone Pontes acompanhou o voto divergente. Em prosseguimento, o desembargador eleitoral Daniel Carvalho Carneiro votou acompanhando o voto do Relator. A seguir, o desembargador eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente, pediu vista dos autos para proferir seu voto de desempate.

4. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0600077-46.2024.6.06.0000

ORIGEM: CRATO/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYSON PONTES

REQUERENTE: RONALD NASCIMENTO ALENCAR

ADVOGADO: ANDERSON QUEIROZ COSTA - OAB CE32535-A

ASSUNTO: Pedido de regularização de contas de candidato ao cargo de deputado estadual, referente às eleições de 2022.

5. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0600185-75.2024.6.06.0000

ORIGEM: BATURITÉ/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GLÊDISON MARQUES FERNANDES

REQUERENTE: CICERO BEZERRA DA SILVA FILHO

ADVOGADOS: ALEX TIAGO PESSOA ARAÚJO HOLANDA - OAB CE36186, LEVI NASCIMENTO EUFRÁSIO - OAB CE42062

ASSUNTO: Pedido de regularização de contas de candidato ao cargo de vereador, referente às eleições de 2018.

6. RECURSO ELEITORAL N. 0600026-72.2024.6.06.0117

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL CARVALHO CARNEIRO

RECORRENTE: ELISEU VIANA CARVALHO

ADVOGADOS(A): DAMIÃO SOARES TENÓRIO - OAB CE26614-A, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA - OAB CE15059-A, LUANNA PEREIRA DE FREITAS - OAB CE44124, PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAÚJO MENEZES - OAB CE49575

RECORRIDO: JUÍZO DA 001^a ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA/CE

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: Recurso eleitoral interposto em face de sentença que julgou improcedente ação declaratória de nulidade (querela nullitatis), com o objetivo desconstituir a sentença que julgou como não prestadas as contas de campanha do recorrente, referentes ao pleito de 2020.